



Ofício nº 927/2019-DGP/REITORIA

Belém-PA, 30 de setembro de 2019.

As Diretorias Gerais dos Campi e as Unidades de Gestão de Pessoas do IFPA:

Assunto: Suspensão de concessão de licença capacitação a partir de 01/03/2020.

Considerando a publicação do Decreto nº 9.991, no DOU de 29.08.2019, o qual dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas – PNDP, e que vem estabelecer no seu artigo 3º, que cada órgão integrante do SIPEC elabore o seu Plano de Desenvolvimento de Pessoas – PDP anualmente com a finalidade de elencar as ações de desenvolvimento necessárias à consecução de seus objetivos institucionais para o exercício seguinte;

Considerando que, de acordo com o art. 19 inciso I, combinado com o art. 18 inciso I do aludido Decreto, a licença capacitação, de que o art. 87, da Lei 8.112/90 ficam condicionados, entre outros, que a ação de desenvolvimento esteja prevista no PDP;

Considerando que, o prazo definido no art.36, inciso III, da Instrução Normativa nº201, de 11.09.2019, publicada no DOU de 12.09.2019, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal, do Ministério da Economia, para devolução do PDP a Instituição com a manifestação técnica do Órgão Central do SIPEC;

Ficam suspensas as análises e concessões de Licenças Capacitações de que trata o art. 87 da Lei 8.112/90, em que venham pleitear serem usufruídas, a partir de 01.03.2020, quando haveremos de **viabilizar tais demandas por meio de processo seletivo**, e condicionar a sua concessão, a ação de desenvolvimento que esteja prevista no PDP, ficando preservadas as licenças já deferidas, considerando o inciso II, do parágrafo único do art. 32, do Decreto 9.991/2019.

Importante ressaltar que estamos com um questionário para preenchimento das demandas para 2020 disponível no Sistema Integrado de Gestão (SIG) até o próximo dia 03 de outubro de 2019.

Atenciosamente,

Diretor de Gestão de Pessoas do IFPA
Portaria nº 1017/2019/GAB